





Relatório N.º 15/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Velas

Data de aprovação — 14/09/2006

Processo n.º 06/120.20



## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**CA** Conselho de Administração

CE Classificação Económica

**CS** Centro de Saúde

**CSV** Centro de Saúde de Velas

MCOFD Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa

MCOFR Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita

**MFF** Mapa de Fluxos Financeiros

**POCMS** Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde

**RAA** Região Autónoma dos Açores

**SRAS** Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

**SRATC** Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

VIC Verificação Interna de Contas



## ÍNDICE

1. Introdução	
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	3
3. Relação dos Responsáveis	4
4. Instrução do Processo	5
5. Demonstração Numérica	7
6. Análise Documental	8
7. Reconciliações Bancárias	11
8. Controlo Orçamental	12
9. Conclusões/Recomendações	17
9.1. Principais Conclusões/Observações	17
9.2. Recomendações	19
9.3. Eventuais Infracções Financeiras	20
9.4. Outras Irregularidades	21
10. Decisão	22
11. Conta de Emolumentos	23
12. Ficha Técnica	24
ÍNDICE DE QUADROS	
Quadro I: Relação dos Responsáveis	4
Quadro II: Demonstração Numérica	7
Quadro III: Evolução Orçamental	12
Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	13
Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa	14



### 1. Introdução

O presente relatório resulta da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2005 do Centro de Saúde de Velas, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

"A verificação interna abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência do saldo de abertura e de encerramento...".

Procedeu-se, ainda, ao controlo orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde (VIC n.º 11/2004, de 16 de Dezembro de 2004 - Conta de Gerência n.º 142/2003).

#### 2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro<sup>1</sup>, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, "obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)".

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os CS, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.

# 3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2005 e 31/12/2005, os responsáveis do CSV foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Euro

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Luísa Maria Tavares Carrilho Bettencourt Oliveira	Presidente do Conselho de Administração	Rua do Mar 9800 - Velas	01-Jan a 31 - Dez	109,507,89
António Jorge Machado Figueiredo Sousa	Vogal Administrativo	Rua da Gruta 9800 - Velas	01-Jan a 31 - Dez	22,346,30
Maria da Luz Silva das Graças	Vogal Enfermeira	Ribeira do Nabo 9800 - Velas	01-Jan a 31 - Dez	29.322,20

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005



Secção Regional dos Açores

#### 4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2005, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, encontrando-se, assim, em falta os seguintes mapas:

- Caracterização da entidade;
- Notas ao balanço e à demonstração de resultados por natureza;
- Contratação administrativa Situação dos contratos;
- Contratação administrativa Formas de adjudicação;
- Execução de programas e projectos de investimento;
- Transferências Correntes Despesa;
- Transferências de Capital Despesa;
- Subsídios Concedidos:
- Transferências Correntes Receita;
- Transferências de Capital Receita;
- Subsídios Obtidos;
- Activos de rendimento fixo;
- Activos de rendimento variável;
- Situação e Evolução da Dívida e Juros;
- Norma de controlo interno.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Junto enviamos os seguintes documentos em falta:

- Caracterização da entidade (integrado no relatório de gestão já enviado)
- Anexo ao balanço e demonstração de resultados
- Contratação administrativa Situação dos contratos

Secção Regional dos Açores



Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Velas (06/120.20)

- Contratação administrativa Formas de adjudicação
- Transferências correntes Receita
- Transferências de Capital Receita

Os seguintes documentos em falta não foram elaborados/enviados por não se aplicarem

- Transferências Correntes Despesa
- Transferências de Capital Despesa
- Subsídios concedidos
- Subsídios obtidos
- Activos de rendimento fixo
- Activos de rendimento variável
- Situação e evolução da Dívida e juros

A Norma de controlo interno, não é enviada por se encontrar em elaboração, integrada no Regulamento Interno do Centro de Saúde, prevendo-se a sua conclusão até ao final do corrente ano."

Após a análise dos documentos remetidos pelo Serviço, em sede de contraditório, é de salientar que a caracterização da entidade não cumpre integralmente o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS e que nada foi mencionado quanto ao mapa referente à execução de programas e projectos de investimento.



## 5. Demonstração Numérica

### Gerência de 01/01/2005 a 31/12/2005

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

		Euros
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	180.888,73	
Recebido na gerência	4.049.033,02	4.229.921,75
CRÉDITO		
Saído na gerência	151.010,64	
Saldo p/ a gerência seguinte	4.078.911,11	4.229.921,75

O débito está comprovado pelos documentos de fls. 94 a fls. 124 e o crédito demonstra-se com os documentos de fls. 125 a fls. 242.



Secção Regional dos Açores

#### 6. Análise Documental

Após a conferência dos documentos e a análise do MFF, da Demonstração de Resultados e do Balanço, procedeu-se à conciliação da informação apresentada com os documentos comprovativos da receita e da despesa, tendo-se constatado que:

- O montante inscrito na rubrica CE 08.01.99 Outras Receitas Correntes, na coluna da "Receita Liquidada/Emitida" do mapa de Controlo Orçamental-Receita, €25, não foi considerado na coluna da "Receita Realizada" do MCOFR;
- O montante inscrito na rubrica CE 08.01.99 Outras Receitas Correntes, na coluna da "Previsão Corrigida" do mapa de Controlo Orçamental-Receita, €100, foi incluído em Actividades de Saúde/Outros, sem ter sido especificada a respectiva rubrica na coluna da "Classificação Orçamental" do Orçamento Financeiro - Receita;
- Os encargos assumidos no MCOFD totalizavam €5 809 177,24, enquanto no mapa de Controlo Orçamental-Despesa cifravam-se em €3 888 995,00;
- As transferências correntes e as transferências de capital, provenientes da Administração Regional, encontravam-se indevidamente registadas, respectivamente, nas rubricas CE 06.03.01 - Transferências Correntes do Estado e CE 10.08.01 -Transferências de Capital das Famílias, no mapa do Controlo Orçamental-Receita e no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita;
- As contas 218 Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência;
- A rubrica 228 Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada, facto revelador da dificuldade do Serviço proceder ao "acompanhamento" contabilístico das suas responsabilidades com fornecedores;
- A rubrica 27 Acréscimos e Diferimentos não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento. Tal facto indicia que nem todos os custos e proveitos susceptíveis de serem contabilizados nesta rubrica foram imputados de forma adequada, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da especialização dos exercícios.

Refira-se, a propósito, que a não utilização das contas que se destinam à contabilização das provisões para cobranças duvidosas, das facturas em recepção e conferência e dos acréscimos e diferimentos já tinha sido objecto de análise no relatório de Verificação Interna n.º 11/2004, de 16 de Dezembro de 2004, verificando-se, agora, que as recomendações, então efectuadas, não foram acatadas.





#### Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Quanto ao montante de 25 €, inscrito na rubrica CE 08.01.99 — Outras receitas correntes, não ser considerado na coluna da «Receita Realizada» do MCOFR, ficou-se a dever ao facto de esta conta estar mal parametrizada na aplicação de contabilidade, ficando este Mapa sempre com algumas divergências, no entanto, o Mapa de Controlo de Orçamento Financeiro encontra-se correcto.

O montante de  $\leq$  100, inscrito na rubrica CE 08.01.99 — Outras receitas correntes, no Orçamento Financeiro — Receita corresponde à rubrica 17979.

As diferenças dos encargos assumidos entre o MCOFD e o Mapa de Controlo Orçamental — Despesa, deve-se à situação já descrita atrás, das diferenças que o referido Mapa apresenta, também neste caso os valores correctos são os do Mapa de Controlo Orçamental, enquanto que no MCOFR não aparece o valor da conta relativa a Correcções relativas a anos anteriores.

A conta 218 — Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa não foi utilizada porque, em princípio, os subsistemas não se afiguram clientes de cobrança duvidosa. Quanto aos atrasos na cobrança da facturação emitida, a situação está prestes a ser resolvida pela Saudaçor, através de um adiantamento bancário às unidades de saúde das importâncias facturadas aos subsistemas.

A conta 228 — Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada porque, à semelhança do explicitado em anos anteriores, os bens quando dão entrada no armazém vêm acompanhados da respectiva factura, pelo que são directamente contabilizados na conta 221 — Fornecedores Conta Corrente e dada a pequena dimensão dos serviços, as facturas são recebidas e conferidas para darem entrada definitivamente na contabilidade no mesmo dia ou no dia seguinte.

A conta 27 — Acréscimos e diferimentos não foi movimentada aquando da contabilização dos subsídios de férias pagos no ano de 2005, referentes ao ano de 2004, uma vez que o lançamento dos vencimentos é feito na contabilidade por integração automática de ficheiro do programa RI-IV e este, contabilizou estas remunerações como sendo do próprio ano, não tendo sido detectado na contabilidade e consequentemente corrigido, situação essa que já se encontra normalizada para o presente ano de 2006 "

Apesar dos esclarecimentos prestados pelo Serviço, mantém-se a divergência detectada entre a coluna da "*Receita Liquidada/Emitida*" do mapa de Controlo Orçamental-Receita e a coluna da "*Receita Realizada*" do MCOFR, €25, bem como uma diferença na importância de €2 970,49 entre os encargos assumidos no MCOFD e no mapa de Controlo Orçamental-Despesa.

Embora tenha sido identificada a rubrica contabilística a que se refere o montante inscrito na rubrica CE 08.01.99 – Outras Receitas Correntes, na coluna da "*Previsão Corrigida*" do mapa de Controlo Orçamental-Receita, €100, não foi remetido um novo mapa, especificando a respectiva classificação orçamental.





O Serviço não se pronunciou sobre a classificação indevida das transferências correntes e das transferências de capital, provenientes da Administração Regional, inscritas no mapa do Controlo Orçamental-Receita e no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita.

A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes a receita, despesa e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores).



### 7. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias foram certificadas, tendo os extractos que integraram a Conta de Gerência permitido a identificação dos movimentos que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro, excepto no que respeita à conta n.º 92596536.30.1, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, cujas transferências nos montantes de €184 048 ,49 e €11 241 ,75 não foram devidamente desagregadas.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA referiram o seguinte:

"Junto se envia extracto detalhado das transferências bancárias, emitidas no período complementar, respeitantes à conta 925 965 36.30.1, do BCA, que foi cedido pelo Sistema Local de Pagamentos — SAFIRA, uma vez que o extracto do Banco as junta em função dos NIB's serem do BCA ou de outros Bancos."

Os documentos remetidos pelo Serviço, em sede de contraditório, permitiram a identificação das transferências que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro, nos montantes de €184 048 ,49 e €11 241 ,75, respeitantes à conta n.º 92596536.30.1, domiciliada no Banco Comercial dos Açores.





Euros

### 8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (actual Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2005, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela em 21 de Abril de 2005, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 13 de Julho de 2005, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada em 6 de Março de 2006, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro IV evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2005, apontando para um acréscimo global de 8%.

Quadro III: Evolução Orçamental

Descrição	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Var% Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	180.889,00	0,00	180.889,00	100,00
Receitas Próprias	276.199,00	119.477,00	45.729,00	441.405,00	59,81
Subsídios ao Investimento	70.100,00	0,00	0,00	70.100,00	0,00
Subsídios à Exploração	3.416.306,00	0,00	0,00	3.416.306,00	0,00
Fundos Alheios	462.000,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00
Total	4.224.605,00	300.366,00	45.729,00	4.570.700,00	8,19
Compras	259.101,00	-27.814,00	-39.219,00	192.068,00	-25,87
Produtos Farmacêuticos	160.355,00	-26.467,00	-43.658,00	90.230,00	-43,73
Mat.Consumo Clínico	36.291,00	1.192,00	0,00	37.483,00	3,28
Produtos Alimentares	32.071,00	584,00	0,00	32.655,00	1,82
Mat.Consumo Hoteleiro	6.752,00	-2.460,00	1.908,00	6.200,00	-8,18
Mat. Consumo Administrativo	13.504,00	-3.035,00	2.531,00	13.000,00	-3,73
Material Manut. Conserv.	10.128,00	2.372,00	0,00	12.500,00	23,42
Imobilizações Corpóreas	70.100,00	141.543,00	0,00	211.643,00	201,92
Subcontratos	948.485,00	133.992,00	-12.700,00	1.069.777,00	12,79
Meios Compl. Diagnóst.	18.567,00	13.433,00	0,00	32.000,00	72,35
Meios Compl. Terapêutica	17.723,00	13.930,00	0,00	31.653,00	78,60
Prod. Vend. p/ Farmácias	658.160,00	109.540,00	-12.700,00	755.000,00	14,71
Internamentos	81.021,00	-14.845,00	0,00	66.176,00	-18,32
Transporte de Doentes	64.142,00	-43.194,00	0,00	20.948,00	-67,34
Trabalhos Executados Exterior	108.872,00	55.128,00	0,00	164.000,00	50,64
Fornecimentos e Serviços	209.305,00	35.000,00	59.295,00	303.600,00	45,05
Custos com Pessoal	1.991.062,00	55.508,00	-6.120,00	2.040.450,00	2,48
Custos e Perdas Financeiras	26.989,00	-16.989,00	0,00	10.000,00	-62,95
Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	257.563,00	-20.874,00	44.473,00	281.162,00	9,16
Fundos Alheios	462.000,00	0,00	0,00	462.000,00	0,00
Total	4.224.605,00	300.366,00	45.729,00	4.570.700,00	8,19

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Nesse exercício, a despesa assumida, €5 809 177,24, revelou-se superior em 54% à receita cobrada, €3 769 306,20, como se pode constatar pela leitura do Quadro IV.

Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

	Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / / Assumido	<b>%</b>	Euros e percentagens Taxa de Execução %
	Saldo de Gerência	180.889,00	4,40	180.888,73	4,80	100,00
	Subsídios de Investimento	70.100,00	1,71	11.000,00	0,29	15,69
R	Prestações de Serviços	187.000,00	4,55	31.232,09	0,83	16,70
e c	Transferências do Tesouro	3.416.306,00	83,15	3.416.306,00	90,63	100,00
e	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	3.800,00	0,09	3.744,67	0,10	98,54
i t	Proveitos e Ganhos Financeiros	3.500,00	0,09	3.470,82	0,09	99,17
а	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	247.105,00	6,01	122.663,89	3,25	49,64
•	Total	4.108.700,00	100,00	3.769.306,20	100,00	91,74
•	Compras	192.068,00	4,67	323.470,03	5,57	168,41
D	Imobilizado	211.643,00	5,15	51.357,33	0,88	24,27
e	Forn. Serviços Externos	1.373.377,00	33,43	1.465.416,31	25,23	106,70
s p	Despesas c/ Pessoal	2.040.450,00	49,66	2.039.064,11	35,10	99,93
е	Custos e Perdas Financeiras	10.000,00	0,24	6.716,73	0,12	67,17
s a	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	281.162,00	6,84	1.923.152,73	33,11	684,00
•	Total	4.108.700,00	100,00	5.809.177,24	100,00	141,39

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos Fundos Próprios.

As *Transferências do Tesouro*, que se destinam à cobertura de despesas de exploração, representando 83% do orçamento das receitas, foram integralmente cobradas, enquanto os *Subsídios de Investimento* e as *Prestações de Serviços* apresentaram reduzidas taxas de execução - 16% e 17%, respectivamente.

Relativamente à despesa, verifica-se que o CSV ultrapassou em 41% o orçamento final, na sequência das taxas de execução registadas pelas rubricas *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores, Compras e Fornecimentos e Serviços Externos* - 684%, 168% e 107%, respectivamente.

De salientar que, apesar do valor inicialmente orçamentado para a rubrica *Compras*, se apresentar manifestamente insuficiente para cobrir a despesa assumida no exercício, sofreu, ainda, aquando das alterações orçamentais, reduções significativas — Quadro III.

O montante em causa foi transferido para outras rubricas cujos encargos assumidos, teriam, também, ultrapassado as respectivas dotações orçamentais, caso não lhes tivessem sido atribuídos estes reforços, nomeadamente *Custos com Pessoal*.



No Quadro V, que resulta do "tratamento técnico" do MCOFD, pode constatar-se que, em 2005, foram assumidas despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante de €1 870 825,70, desrespeitando-se, deste modo, o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, segundo o qual, "nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)".

Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Deceries	Despesa	Encargos Assumidos	Despesa Processada	Despesa	Encargos assumi cabimento orçan	nental
Descrição	Orçamentada	Assumidos	Processada	Paga	(5) = (2) - (1)	)
	(1)	(2)	(3)	(4)	Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	90.230,00	198.767,64	198.767,64	15.688,62	108.537,64	120,29
3162 Mat.Consumo Clínico	37.483,00	49.130,74	49.130,74	5.872,46	11.647,74	31,07
3163 Produtos Alimentares	32.655,00	42.176,08	42.176,08	28.080,14	9.521,08	29,16
3164 Mat.Consumo Hoteleiro	6.200,00	6.108,11	6.108,11	1.762,41	0,00	0,00
3165 Mat. Consumo Administrativo	13.000,00	14.865,24	14.865,24	8.116,55	1.865,24	14,35
3166 Material Manut. Conserv.	12.500,00	12.422,22	12.422,22	8.421,63	0,00	0,00
Sub-total	192.068,00	323.470,03	323.470,03	67.941,81	131.571,70	68,50
42 Imobilizações Corpóreas	211.643,00	51.357,33	51.357,33	33.015,93	0,00	0,00
621 Subcontratos						
6212 Meios Compl. Diagnóst.	32.000,00	36.218,89	36.218,89	15.607,56	4.218,89	13,18
6213 Meios Compl. Terapêutica	31.653,00	29.634,26	29.634,26	0,00	0,00	0,00
6214 Prod. Vend. p/ Farmácias	755.000,00	753.419,31	753.419,31	726.913,70	0,00	0,00
6215 Internamentos	66.176,00	88.664,83	88.664,83	25.532,51	22.488,83	33,98
6216 Transporte de doentes	20.948,00	91.503,55	91.503,54	108,96	70.555,55	336,81
6218 Trabalhos Executados Exterior	164.000,00	162.741,01	162.741,01	162.741,01	0,00	0,00
Sub-total	1.069.777,00	1.162.181,85	1.162.181,84	930.903,74	97.263,27	9,09
622 Fornecimentos e Serviços	303.600,00	303.234,46	303.234,46	262.158,90	0,00	0,00
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações Orgãos Directivos	45.500,00	45.469,07	45.469,07	45.469,07	0,00	0,00
6421 Remunerações base do pessoal	907.350,00	907.285,71	907.285,71	907.285,71	0,00	0,00
6422 Suplementos de remuneração	755.200,00	754.587,78	754.587,78	754.587,78	0,00	0,00
6423 Prestações Sociais Directas	7.100,00	7.055,34	7.055,34	7.055,34	0,00	0,00
6424 Subsídio Férias e Natal	157.500,00	157.438,58	157.438,58	157.438,58	0,00	0,00
643 Pensões	36.500,00	36.158,96	36.158,96	36.158,96	0,00	0,00
645 Encargos s/ Remunerações	129.300,00	129.100.01	129.100.01	129,100,01	0,00	0.00
648 Outros Custos c/ Pessoal	2.000,00	1.968,66	1.968,66	1.968,66	0,00	0,00
Sub-total	2.040.450,00	2.039.064,11	2.039.064,11	2.039.064,11	0,00	0,00
68 Custos e Perdas Financeiras	10.000,00	6.716,73	6.716,73	6.716,73	0,00	0,00
697 Correcções Rel. Exercíc. Anteriores	281.162,00	1.923.152,73	1.923.152,73	278.494,34	1.641.990,73	584,00
TOTAL	4.108.700,00	5.809.177,24	5.809.177,23	3.618.295,56	1.870.825,70	45,53

Fonte: MCOFD referente a 2005

As subrubricas *Correcções Relativas a Exercícios Anteriores*, €1 641 990,73, *Produtos Farmacêuticos*, €108 537,64, e *Transporte de Doentes*, €70 555 ,55 foram aquelas que mais contribuíram para esta situação.

A situação de subfinanciamento, que tem originado a assunção de despesas sem cobertura orçamental, é patente e persiste, embora tenha já sido objecto de uma recomendação precisa no decurso da VIC n.º 11/2004, de 16 de Dezembro de 2004.





Em sede de contraditório, o Serviço corrobora os factos constantes do anteprojecto de relatório, salientando o enquadramento em que os mesmos ocorreram<sup>2</sup>:

"O montante inscrito na subrúbrica correcções relativas a Exercícios Anteriores é, na sua quase totalidade dívida à Saudaçor. Ou seja, a Saudaçor tem vindo nos últimos 2 anos a assumir e a liquidar grande parte das dívidas das unidades de saúde, como foi o caso do Centro de saúde de Velas, pelo que, este montante não foi propriamente um encargo assumido sem cobertura orçamental, uma vez que a dívida aos fornecedores foi paga pela Saudaçor. O problema é que, segundo directrizes da Saudaçor estes valores em dívida serão reembolsados pelo Centro de Saúde de Velas até 5 de Agosto de 2014 e 25 de Agosto de 2020, consoante se trate de dívidas liquidadas com o empréstimo contraído pela Saudaçor em 2004 ou do empréstimo contraído em 2005, respectivamente. Refere ainda a Saudaçor (conforme oficio que enviamos em anexo) que uma possível data de reembolso anterior a estas será comunicada ao Centro de Saúde de Velas com a antecedência necessária para permitir o adequado cabimento orçamental. Ora, é precisamente aqui que reside o problema, pois não se percebe como é que vai ser possível cabimentar estes futuros pagamentos. Além de que não há indicação concreta de quando eles deverão começar a ser feitos. Em 2006 não foram previstos nos pressupostos da realização do Orçamento Económico, os quais foram definidos pela Saudaçor. Sê-lo-ão em 2007? Em 2010? Na sua totalidade em 2014 e 2020? Não sabemos. Ou seja, até lá estes valores vão continuar a aparecer nos mapas contabilísticos, sendo o Conselho de Administração alheio a esta situação. Ou seja, por um lado, esta medida veio permitir adequar muito mais realisticamente o orçamento do exercício às despesas do exercício, como se pode ver - dado o seu peso na estrutura de custos - pelo valor orçamentado e correspondente despesa paga na subrubrica Produtos Vendidos por Farmácias, ou seja, passou a ser possível efectuar no próprio ano os pagamentos dos encargos assumidos no próprio ano, ao invés de pagar dívidas de anos anteriores. Isto mesmo pode ser constatado pelo montante da despesa paga em 2005 com encargos relativos a anos anteriores, ou seja, cerca de 278.494 euros, quando em anos anteriores este valor atingia quase 1 milhão de euros, Saliente-se também que esta medida permitiu orçamentar e cabimentar na sua quase totalidade as subrúbricas Produtos Vendidos por Farmácias e Internamentos, ao contrário do que acontecia em anos anteriores e conforme alertava o *Tribunal de Contas na Verificação Interna n.º 11/2004 — conta n.º 142/2003.* 

Quanto à subrúbrica Produtos Farmacêuticos, se é verdade que foram assumidas despesas sem cobertura orçamental, também é verdade que devido ao tal pagamento das dívidas por parte da Saudaçor e à tal melhor adequação do orçamento do exercício às despesas do exercício, foi possível orçamentar e cabimentar um valor bastante superior ao que acontecia anteriormente. A atestar esta situação relembramos que no Quadro VI:

Controlo Orçamental da Despesa da Verificação Interna n.º 11/2004 - Conta n.º 142/2003, apenas estavam orçamentados 16.000 euros, ao passo que em 2005 já foi possível orçamentar 90.230 euros para o mesmo tipo de despesas. Ou seja, está-se a caminhar para que se consiga muito brevemente orçamentar e cabimentar todos os encargos assumidos no ano.

**<sup>2</sup>** Embora, em sede de contraditório, seja mencionado que "(...) *Refere ainda a Saudaçor (conforme ofício que enviamos em anexo)* (...)", este documento não foi recebido na SRATC.





Quanto à subrúbrica Transporte de Doentes e de uma maneira geral das subrúbricas em que foram assumidas despesas sem cobertura orçamental, a explicitação é a mesma do que foi referido anteriormente, ou seja, se por um lado isto é verdade, por outro houve melhorias substanciais quanto aos montantes que foi possível orçamentar e cabimentar. Comparando mais uma vez o montante orçamento no Quadro VI: Contrato Orçamental da Despesa da Verificação Interna n.º 11/2004 — Conta n.º 142/2003 em que nesta subrúbrica transporte de doentes apenas estavam orçamentados 500 euros, vemos que em 2005 já foi possível orçamentar 20. 948 euros.

Por outro lado, a especificidade do sector da saúde, onde a maioria das despesas dizem respeito a despesas com compra de produtos farmacêuticos, internamentos e transporte de doentes, faz com que se tome bastante difícil não assumir este tipo de despesas, tal como foi considerado pelo Tribunal de Contas aquando das suas conclusões na Auditoria n.º 6/2001.

Pensamos, no entanto, que conforme explicitado, houve e continuará a haver melhorias substanciais a este respeito, faltando neste momento, como já foi referido anteriormente, perceber como e quando irão ser cabimentados os futuros pagamentos à Saudaçor."

A assunção de compromissos sem cabimento orçamental, da responsabilidade do CA, é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.





## 9. Conclusões/Recomendações

A existência de situações susceptíveis de indiciar eventuais infracções financeiras levou a que o anteprojecto da presente VIC fosse remetido aos responsáveis do CSV para, em sede de contraditório, se pronunciarem.

Assim, visto o processo, bem como as respostas recebidas, considera-se que, no tocante às posições assumidas pelos responsáveis do CSV, as mesmas confirmam os resultados da verificação interna e a generalidade das conclusões formuladas.

Releva-se, também, que os comentários e as explicações referidas foram tidos na devida conta, bem como a tradução, em relatório, dos seus resultados.

À luz do que precede, formulam-se as seguintes conclusões/recomendações:

#### 9.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do relatório	Conclusões/Observações
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , <i>II Série</i> , de 20 de Abril. Em sede de contraditório foram remetidos alguns dos documentos em falta.
	O montante inscrito na rubrica CE 08.01.99 – Outras Receitas Correntes, na coluna da " <i>Receita Liquidada/Emitida</i> " do mapa de Controlo Orçamental-Receita, €25, não foi considerado na coluna da " <i>Receita Realizada</i> " do MCOFR.
6	O montante inscrito na rubrica CE 08.01.99 – Outras Receitas Correntes, na coluna da " <i>Previsão Corrigida</i> " do mapa de Controlo Orçamental-Receita, €100, foi incluído em Actividades de Saúde/Outros, sem ter sido especificada a respectiva rubrica na coluna da " <i>Classificação Orçamental</i> " do Orçamento Financeiro – Receita.
	Os encargos assumidos no MCOFD totalizavam €5 809 177,24, enquanto no mapa de Controlo Orçamental-Despesa cifravam-se em €3 888 995,00.
	As transferências correntes e as transferências de capital, provenientes da Administração Regional, encontravam-se indevidamente registadas, respectivamente, nas rubricas CE 06.03.01 – Transferências Correntes do Estado e CE 10.08.01 – Transferências de Capital das Famílias, no mapa do Controlo Orçamental-Receita e no Mapa de Fluxos de Caixa – Receita.





Ponto do relatório	Conclusões/Observações			
	As contas 218 - Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 - Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas.			
	A rubrica 228 - Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada.			
6	A rubrica 27 - <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi devidamente utilizada, tendo sido apenas movimentada aquando da contabilização dos subsídios de investimento.			
	A acta da reunião de apreciação das contas não respeitou integralmente as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , <i>II Série</i> , de 20 de Abril, uma vez que não menciona, designadamente, os montantes referentes a receita, despesa e despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores).			
7	As transferências bancárias nos montantes de €184 048 ,49 e €11 241 ,75, respeitantes à conta n.º 92596536.30.1, domiciliada no Banco Comercial dos Açores, não se encontravam devidamente desagregadas, de forma a permitir a sua identificação no extracto bancário. No entanto, os documentos recebidos, em sede de contraditório, permitiram identificar as transferências que se encontravam em trânsito, à data de 31 de Dezembro, naqueles montantes.			
8	A segunda e última alteração orçamental só foi aprovada pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais em 6 de Março de 2006, ou seja, no decurso da gerência seguinte.			
	Foram assumidos encargos sem a respectiva cobertura orçamental no montante global de €1 870 825,70.			





# 9.2. Recomendações

Ponto do relatório	Recomendações		
4	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.		
	A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.		
	Deverão ser utilizadas as contas:		
	- 218 – Clientes de Cobrança Duvidosa e 291 – Provisões para Cobranças Duvidosas, no que respeita aos créditos sobre aos subsistemas privados;		
6	- 228 – Facturas em Recepção e Conferência, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – Fornecedores c/c;		
	- 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> , de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.		
	A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial</i> , <i>II Série</i> , de 20 de Abril.		
7	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.		
8	O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.		



#### 9.3. Eventuais Infracções Financeiras

Inventariadas as conclusões, enunciam-se as situações susceptíveis de indiciar eventuais infrações financeiras, decorrentes da prática dos factos relatados na presente verificação interna, bem como as normas violadas e os respectivos responsáveis.

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Base Legal	
8	Em 2005, o CA autorizou o processamento de despesas sem a respectiva cobertura orçamental, no montante global de €1 870 825,70.	Violação de normas sobre a execução dos orçamentos (responsabilidade sancionatória).	N.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	
	Responsáveis: Luísa Maria Tavares Carrilho Bettencourt Oliveira, A Jorge Machado Figueiredo Sousa e Maria da Luz Silva das Graças.			





## 9.4. Outras Irregularidades

Apontam-se, igualmente, outras irregularidades:

Ponto do Relatório	Descrição	Base Legal
4	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 –2.ª Secção—, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
	As contas 218 — Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa e 291 — Provisões para Cobranças Duvidosas não foram utilizadas.	Pontos 2.7 e 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
6	A conta 228 – Facturas em Recepção e Conferência não foi utilizada.	Ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.
	A conta 27 – Acréscimos e Diferimentos não foi devidamente utilizada.	Alínea d) do ponto 3.2 e ponto 11 do POCMS, exarado na Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



#### 10.Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

O Centro de Saúde Velas deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do CSV, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto 3.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 1 - Seles de 2006

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente A representante do Ministério Público

(Joana Marques Wal)

#### 11.Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 06/120.20 Conta de Gerência n.º 76/2005
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Velas	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Velas	

Entidade fiscalizada -	Com receitas próprias		Χ	l
	Sem receitas próprias			

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup>			
Receita própria <sup>(2)</sup> ( <del>€</del> )			lculo <sup>(3)</sup>	valor · · · (€)	
161 111,47		1%		1 611,11	
Emolumentos mínimos (5)	1 609,60				
Emolumentos máximos (6)	16 096,00				
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 611,11		

#### **Notas**

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.
- (2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)
- (3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.

Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de **0,2%** do valor da **receita própria** da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).

- (4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.
  - Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR

(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

- (5) Emolumentos mínimos (€1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.
- (6) Emolumentos máximos (€16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
  (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR valor de

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

# 12.Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	(Carlos Bedo)	— Auditor-Coordenador
Coord	(Jaime Gamboa Cabral)	— Auditor-Chefe
Execução	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe